PROJETO DE LEI Nº 017/2025

FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DE FORNECER MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS - AOS USUÁRIOS QUE APRESENTEM RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADOS OU COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Parauapebas o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde - SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.(NR), e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Parauapebas.

Art. 2º - Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Parauapebas e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas

próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6°· Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 28 de fevereirode 2025.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n°017/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Em fundamentação ao projeto apontamos o Art. 196, da Constituição Federal de 1988, onde prescreve a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De mesmo modo, a PORTARIA Nº 2.928, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, do Ministério da Saúde, prescreve em seu art. 2º: “Para os fins do disposto no art. 1º, poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB)”.

Assim, este projeto busca dar regulamentação para o conceção dos medicamentos, permitindo mais celeridade ao tratamento, onde os pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, serão atendidos pelo SUS, garantindo direito aos munícipes.

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

Parauapebas, 28 de fevereiro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador